



SANCCIONADA EM
Manoel de Souza
Manoel de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

LEI Nº 222/2009
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

PL.-AUTORIA: VERADOR JOSÉ WELLIGTON BEZERRA SANTOS

Prioriza processos administrativos no quais figurem como parte pessoas idosas ou portadores de doenças graves e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, Sr. Manoel de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estabelecida a prioridade no andamento de processos administrativos de qualquer natureza dos órgãos públicos e privados do município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, nos quais pessoas idosas ou portadoras de doenças graves figurem como parte.

§1º. A prioridade estabelecida no 'captif deve respeitar o andamento dos processos em razão da ardem cronológica de protocolos efetuados pelos beneficiários desta lei. §2º. Para os efeitos desta lei entende-se por:

- a) Aquelas que possuem 60 anos ou mais.
- a) Neoplasia maligna (Câncer);
- b) Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids.
- c) Insuficiência renal crônica;
- d) Hepatite "c";
- e) Cardiopatia grave;
- f) Doença de chagas.
- g) Paralisia irreversível e incapacitante;
- h) Alienação mental;
- i) Tuberculose ativa;
- j) Cegueira;
- l) Doença de Parkinson.

Art.2º. Para obtenção dos benefícios deste lei os interessados deverão fazer prova da idade, ou da existência da doença grave aludida, junto do órgão ao qual compete o processo priorizado por este lei.

Art3º. O poder Executivo Municipal regulamentará a fiscalização e aplicação desta lei no prazo de 30 dias a conter da date de publicação.

Art.4º. Este lei entra em vigor na date de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, 29 de setembro de 2009.

Manoel de Souza
MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal